

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Renova concessão gratuita do prédio da Praça Epitácio Pessoa, á Sociedade São Vicente de Paulo, desta Cidade

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a renovar a concessão gratuita do Predio Municipal da Praça Epitácio -- Pessoa, onde funciona o Cine-Teatro Excelso, á Sociedade São Vicente de Paulo de Bananeiras, com as seguintes clausulas:

- a)-A Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, executará melhoramentos no salão de exibições cinematograficas do Cine- Teatro "Excelsior" de acordo com o plano traçado pelo Chefe da Edilidade, aumentando sua capacidade para duzentas e cincoenta lugares, devendo para completar os referidos lugares, serem os mesmos preenchidos com cadeiras tri-voli.
- b)-Fará alterações nas paredes internas do predio em referênci-a, modificação no palco ali existente com adaptação própria para colocação de tela panorâmica, instalando maquina e projetôres de sons novos;
- c)-Remodelará a fachada do referido predio, de conformidade com a exigência do Poder Executivo, fazendo marquize, abertura de porta com lugar apropriado para colocação de cartazes, etc.
- d)-Usará o dito prédio por si ou terceiros, sob sua responsabilidade, para finalidade exclusivamente sociais, tais como: Cine-Teatro, reuniões festivas, culturais, etc.

Art. 2º -Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00) para aquisição de uma porta de ferro, movel, ficando a sociedade responsavel pela colocação.

Art. 3º- A Lei nº 160 de 21 de março de 1957, que revogou as leis - nos: 6 e 21 de 9 e 30 de dezembro de 1948 e 1949 respectivamente, permanecerá de pé, até a data em que o chefe do Poder Executivo Municipal, fizer a comunicação por officio a esta Câmara, que a Sociedade São Vicente de Paulo, satisfizes as exigências contidas na presente lei.

§ 1º- A sanção da presente lei, não implica na revogação da lei nº 160, de 21 de março de 1957.

§ 2º- Feita a comunicação de que trata o art. 3º pelo Chefe da Edilidade, dando como recebido o melhoramento no proprio Municipal pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, automaticamente ficará revogada a lei nº 160.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e terá



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"Renova concessão gratuita do prédio da Praça Epitácio Pessoa, à sociedade São Vicente de Paulo desta Cidade".

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a renovar a concessão gratuita do prédio Municipal da praça Epitácio Pessoa, onde funciona o Cine-Teatro Excelsior, à Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, com as seguintes cláusulas:

- A)-A Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, executará melhoramentos no salão de exibição cinematográficas do Cine Teatro "Excelsior" de acordo com o plano traçado pelo Chefe da Edilidade, aumentando sua capacidade para duzentos e cinquenta lugares, devendo para completar os referidos lugares, serem os mesmos preenchidos com cadeiras trivoli.
- B)-Fará alteração nas paredes internas do prédio em referencia, modificação no palco ali existente com adaptação propria para colocação de tela panoramica, instalando maquina e projetores de sons novos;
- C)-Remodelará a fachada do referido prédio, de conformidade com as exigencias do Poder Executivo, fazendo marquize, abertura de portas com logar apropriado para colocação de cartazes, etc.
- D)-Usará o dito prédio por se ou terceiros, sob sua responsabilidade para finalidade exclusivamente sociais, tais como: Cine-Teatro, reuniões festivas, culturais, etc.

Art. 2º-Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura Municipal, o credito especial de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00) para aquisição de uma porta de ferro, movel, ficando a sociedade responsavel pela colocação.

Art. 3º-A Lei nº 160 de 21 de março de 1957, que revogou as leis nºs. 6 e 21 de 9 e 30 de DEZEMBRO de 1948 e 1949 respectivamente, permanecerá de pé, até a data em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, fizer a comunicação por officio a esta Câmara, que a sociedade São Vicente de Paulo, satisfizes as exigencias contidas na presente Lei.

§ 1º-A Sanção da presente lei, não implica na revogação da lei nº 160, de 31 de março de 1957.

§ 2º-Feita a comunicação de que trata o art. 3º pelo Chefe da Edilidade, dando como recebido o melhoramento ao proprio Municipal, pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, automaticamente ficará revogada a lei nº 160.

Art. 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e terá efeito enquanto não se dissolver a Sociedade de São Vicente de Paulo desta Cidade.

§ Unico-Dissolvendo-se a Sociedade São Vicente de Paulo de Bananeiras, o prédio de que trata a presente lei, voltará a Municipalidade, de Bananeiras, sem nenhuma indenização a qualquer entidade por benfeitorias feitas.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrario.

LEI Nº 181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"Renova concessão gratuita do prédio da Praça Epitácio Pessoa, à sociedade São Vicente de Paulo desta Cidade".

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a renovar a concessão gratuita do prédio Municipal da praça Epitácio Pessoa, onde funciona o Cine-Teatro Excelsior, à Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, com as seguintes cláusulas:

- A)-A Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, executará melhoramentos no salão de exibição cinematográficas do Cine Teatro "Excelsior" de acordo com o plano traçado pelo Chefe da Edilidade, aumentando sua capacidade para duzentos e cinquenta lugares, devendo para completar os referidos lugares, serem os mesmos preenchidos com cadeiras trivoli.
- B)-Fará alteração nas paredes internas do prédio em referencia, modificação no palco ali existente com adaptação propria para colocação de tela panorâmica, instalando maquina e projetores de sons novos;
- C)-Remodelará a fachada do referido prédio, de conformidade com a exigencia do Poder Executivo, fazendo marquize, abertura de portas com logar apropriado para colocação de cartazes, etc.
- D)-Usará o dito prédio por se ou terceiros, sob sua responsabilidade para finalidade exclusivamente sociais, tais como: Cine-Teatro, reuniões festivas, culturais, etc.

Art. 2º-Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura Municipal, o credito especial de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00) para aquisição de uma porta de ferro, novel, ficando a sociedade responsavel pela colocação.

Art. 3º-A Lei nº 160 de 21 de março de 1957, que revogou as leis nºs. 6 e 21 de 2 e 30 de DEZEMBRO de 1948 e 1949 respectivamente, permanecerá de pé, até a data em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer a comunicação por officio a esta Câmara, que a sociedade São Vicente de Paulo, satisfaz as exigencias contidas na presente Lei.

§ 1º-A Sanção da presente lei, não implica na revogação da lei nº 160 de 31 de março de 1957.

§ 2º-Feita a comunicação de que trata o art. 3º pelo Chefe da Edilidade, dando como recebido o melhoramento ao proprio Municipal, pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, automaticamente ficará revogada a lei nº 160.

Art. 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e terá efeito enquanto não se dissolver a Sociedade de São Vicente de Paulo desta Cidade.

§ Unico-Dissolvendo-se a Sociedade São Vicente de Paulo de Bananeiras, o prédio de que trata a presente lei, voltará a Municipalidade, de Bananeiras, sem nenhuma indenização a qualquer entidade por benfeitorias feitas.

LEI Nº 181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Renova concessão gratuita do prédio da Praça Epitácio Pessoa, á Sociedade São Vicente de Paulo, desta Cid

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a renovar a concessão gratuita do Predio Municipal da Praça Epitacio Pessoa, onde funciona o Cine-Teatro Excelsor, á Sociedade São Vicente de Paulo de Bananeiras, com as seguintes clausulas:

- a)-A Sociedade de São Vicente de Paulo de Bananeiras, executará melhoramentos no salão de exhibições cinematograficas do Cine- Teatro "Excelsior" de acordo com o plano traçado pelo Chefe da Edilidade, aumentando sua capacidade para duas e cincuenta lugares, devendo para completar os referidos lugares, serem os mesmos preenchidos com cadeiras tri volti,....
- b)-Fará alterações nas paredes internas do predio em referên cia, modificação no palco ali existente com adaptação pro pria para colocação de tela panorâmica, instalando maquin e projetôres de sons novos;
- c)-Remodelará a fachada do referido predio, de conformidade com a exigência do Poder Executivo, fazendo marquize, abe tura de porta com lugar apropriado para colocação de cart zes, etc.
- d)-Usará o dito prédio por si ou terceiros, sob sua responsa lidade, para finalidade exclusivamente sociais, tais como Cine-Teatro, reuniões festivas, culturais, etc.

Art. 2º -Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00) para a- quisição de uma porta de ferro, movel, ficando a sociedade responsavel pela colocação.

Art. 3º- A Lei nº 160 de 21 de março de 1957, que revogou as leis nas. 6 e 21 de 9 e 30 de dezembro de 1948 e 1949 respecti vamente, permanecerá de pé, até a data em que o chefe do Executivo Municipal, fizer a comunicação por officio a esta Câmara, que a Sociedade São Vicente de Paulo, satisfaz a exigências contidas na presente lei.

§ 1º- A sanção da presente lei, não implica na revogação da lei nº 160, de 21 de março de 1957.

§ 2º- Feita a comunicação de que trata o art. 3º pelo Chefe da dilidade, dando como recebido o melhoramento no proprio l nicipal pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Banane ras, automaticamente ficará revogada a lei nº 160.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e ter

3.
Registrado no livro
19.11.17V.